

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE) Nº 003/2024 –
PROCESSO 01.01.025203.000233/2024-95.**

O ESTADO DO AMAZONAS, através da Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, torna público que fará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - DLE, pelo critério de julgamento de menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na hipótese do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal Nº14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Nº 11871 de 29 de dezembro de 2023, onde atualiza os valores estabelecidos na Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Art.157, Inciso III. do Decreto Estadual Nº 47.133 de 10 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente **DLE** consiste na Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Embarcação, tipo empurrador/apoio portuário, **conforme objeto definido no Projeto Básico**, para atender as necessidades da SNPH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global e o prazo de prestação de serviços será de 90 (noventa) dias após a assinatura do termo de contrato.**

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, até a data

limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.2. Data Limite para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação - dia: **17/09/2024 às 00:01 horas** até dia: **17/09/2024 às 23:59 horas**.

2.3. Durante o prazo estabelecido no subitem 2.2, os participantes, poderão substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

2.4. Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará se a documentação está em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital, bem como se o preço ofertado está dentro do valor estimado pela Administração.

2.5. Caso a melhor proposta esteja com o preço ofertado superior ao valor estimado ou a Administração entenda necessário, será dado início à fase de negociação no Sistema e-compras.am.

2.6. Início da sessão: dia **18/09/2024** às 10h00.

2.7. Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

2.8. O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no **“MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA”**, a ser acessado pelo fornecedor em pasta específica por meio do link: https://www.ecompras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp.

2.9. O proponente assinará em campo próprio do sistema eletrônico, mediante assinatura eletrônica com certificação digital emitido por autoridade certificadora credenciada, às seguintes declarações:

2.9.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da DLE;

2.9.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.9.3. Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da DLE, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

2.9.4. Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto contratado;

2.9.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

2.9.6. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do órgão contratante, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.7. Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.9.8. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.9.9. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.9.10. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art.4º, I, §2º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso seja enquadrada como ME/EPP.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DLE:

3.1. Poderão participar desta DLE, por intermédio do Sistema e-compras.am, os proponentes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta DLE ou da execução do contrato a eles necessários:

3.2.1. Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

3.2.2. Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de

constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

3.2.3.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na DLE ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o disposto no subitem 9.6.3. do Edital;

3.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DO CADASTRAMENTO:

4.1. O cadastramento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores- CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta DLE, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastramento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta DLE, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, por meio de certificado digital.

4.3. Os proponentes já cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

4.3.1. Os proponentes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio digital, através do protocolo virtual (Manual Disponível no site www.csc.am.gov.br).

4.3.2. Para usufruir do tratamento diferenciado as ME/EPP deverão atentar-se as vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 4 §1, I e nos limites do §2 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Para os proponentes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, através da opção CADASTRO PROVISÓRIO, devendo declarar no campo “Razão do Pedido” que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

4.4.1. Depois de efetuado o cadastro provisório, o proponente deve encaminhar para o Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do protocolo virtual (manual disponível no site www.csc.am.gov.br), a documentação exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 5 de abril de 2023.

4.4.2. Os modelos de requerimento e declaração a serem apresentados encontram-se disponíveis no site www.csc.am.gov.br em "documentos para cadastro" e no Portal e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”.

4.4.3. Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta DLE.

4.6. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou o Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a DLE.

4.8. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no **Centro de Serviços Compartilhados**, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico cadastro@csc.am.gov.br.

4.9. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-compras.am, os proponentes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através dos telefones 2129-2550 e pelo endereço de e-mail gcel@csc.am.gov.br, de segunda a sexta de 08h às 17h (horário local).

5. DA PROPOSTA:

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas e inseridas no Sistema e-compras.am, através do site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2.2 deste Edital**.

5.2. A proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula;

5.3. O proponente deverá observar ao preencher a proposta de preços que o campo “**Valor Total**” corresponde ao **Item que** resulta da multiplicação do valor de cada objeto. Considerando que a quantidade de fornecimento são 02 (duas) lanchas, o valor total de cada item, deverá ser somado, conforme especificado no item 03 do Termo de Referência.

5.4. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da DLE, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

5.5. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

5.6. A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Termo de Referência, os valores unitários e/ou em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso.

5.6.1. Havendo divergência entre os **preços unitários** e o **preço global**, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o condutor da DLE a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no Sistema e- compras.am., sob pena de desclassificação.

5.6.2. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.7 A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo

que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes.

5.9. O **prazo** e o **local** de execução dos serviços será aquele disposto no Termo de Referência e conforme o quadro abaixo:

LOCAL DA EXECUÇÃO:	ENDEREÇO COMPLETO
a ser informado pela contratada	a ser informado pela contratada

5.10. Na elaboração de suas propostas, os proponentes deverão levar em consideração:

- todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da DLE.
- os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes, se houver.
- todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

5.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA:

6.1. A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até 01(uma) hora, junto ao sistema e-compras.am.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. Para habilitar-se na presente DLE, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos itens **7.1.1 (habilitação jurídica), 7.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista), 7.1.3 (habilitação econômico-financeira), 7.1.4. (habilitação técnica) e 7.1.5.3**. E caso seja declarada vencedora da DLE, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS**, terão sua habilitação verificada pelo condutor da DLE por meio dos documentos constantes do CCF/AM, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à habilitação econômico-financeira, devendo tão somente apresentar quando convocadas, os documentos previstos nos **itens 7.1.4 (habilitação técnica) e 7.1.5.3. deste Edital**.

7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

7.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. a documentação exigida nesta seção limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1.6 Comprovante Bancário da empresa;

7.1.1.7 Documento de Identificação do Representante Legal da empresa: (RG, CPF ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH).

7.1.1.8 Comprovante de Residência do Representante Legal da empresa (últimos 3 meses).

7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

7.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;

7.1.2.3. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;

7.1.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade;

7.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

7.1.2.6. prova de regularidade correcional (CEIS) para com a Controladoria – Geral da União, em validade;

7.1.2.7. Os documentos referidos nos itens **7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.5 e 7.1.2.6** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta online ao cadastro emissor respectivo.

7.1.2.9. Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se

houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previstos no art. 4 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.1.2.9.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, facultada à Administração a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da DLE, quando atendidos os requisitos legais.

7.1.3. Habilitação Econômico - Financeira – os licitantes devem apresentar os documentos e atender às condições abaixo enumeradas:

7.1.3.1. cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.2) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

7.1.3.1.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

7.1.3.1.2. a empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.1.3. somente serão habilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pelo proponente**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

7.1.3.1.4. no caso de empresa constituída no exercício financeiro da DLE, a exigência do **item 7.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

ATIVO TOTAL

SG = -----

= OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

7.1.3.1.5. as demonstrações contábeis e os índices econômico-financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

7.1.3.2. as Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

7.1.3.3. após análise das propostas e documentações, o condutor da DLE deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

7.1.3.4. **certidões negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta DLE.

7.1.3.4.1. onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da empresa constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.4 deste Edital**.

7.1.4. Habilitação Técnica:

7.1.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

7.1.4.1.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos **10%** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta DLE.

7.1.4.1.2. O proponente poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da DLE.

7.1.4.1.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

7.1.4.1.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do condutor da DLE.

7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação:

7.1.5.1. Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da DLE, para análise deste órgão, salvo excepcionalmente prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, a econômico-financeira, exceto a habilitação técnica, cabendo ao condutor da DLE verificar através do sistema a existência do CRC, em validade, juntando-o na documentação enviada.

7.1.5.3. A empresa deve apresentar declaração que seu (s) (as) sócio (s) (as) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.

7.1.5.4. Os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

7.1.5.4.1. se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

7.1.5.4.1.1. a documentação de aptidão técnica/responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa proponente.

7.1.5.4.1.2. a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

7.1.5.4.1.3. as Certidões Fazendárias da empresa participante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

7.1.5.5. Na hipótese de o proponente não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.1.5.5.1. A declaração disposta no **subitem 2.9.10**, somente deverá ser apresentada se o proponente for enquadrado como ME/EPP.

8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA:

8.1. Aberta a etapa da sessão pública, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema, para participação via chat, da sessão eletrônica, no sistema e-compras.am.

8.2. Iniciada a sessão, o condutor da DLE dará início à fase de negociação (se necessário) com o participante mais bem classificado, para a obtenção de melhores condições de preço dentro do valor estimado pela Administração.

8.3. O novo preço, se ofertado, deve ser formulado em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Quando o valor unitário ou global do serviço

(material) corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

8.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5. Caso se trate de novo preço ofertado em negociação, e desde que aceito pelo condutor do procedimento, este solicitará do proponente o envio da proposta reformulada, no prazo de até UMA (HORA), via Sistema e-Compras.

8.6. Caso não obtenha êxito na negociação ou a documentação de habilitação esteja irregular, o condutor da DLE convocará o proponente subsequente que estiver na ordem de classificação para a negociação (se necessário) e verificação das condições de habilitação.

8.7. É vedado aos proponentes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria do novo valor registrado, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da DLE, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independentemente da existência de dano erário.

8.8. Havendo desconexão no decorrer da etapa de negociação, o sistema poderá permanecer acessível aos proponentes para o recebimento do novo valor, retomando o condutor do procedimento, quando possível, sua atuação, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da DLE será automaticamente suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no CHAT da sessão eletrônica, no sistema e-compras.

8.10. Encerrada a etapa de negociação, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo condutor da DLE.

9. DO JULGAMENTO:

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, cabendo ao condutor da DLE decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

9.2. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

9.3. A análise da proposta e documentação de habilitação tem por objetivo a classificação/desclassificação e/ou habilitação/inabilitação do proponente.

9.4. Para garantir a integridade das Propostas de Preços e da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do proponente.

9.5. Os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência, quando confeccionados pelas empresas participantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

9.5.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

9.5.1.1. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Painel de Assinaturas e/ou Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - **atualizado**) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado

eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

9.5.1.2. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados.

9.5.1.3. Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o condutor da DLE, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

9.5.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

9.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.6.3. Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a exclusão da empresa do certame.

9.7. Caberá ao condutor da DLE verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no item 2.9 do Edital, juntando-a na documentação apresentada.

9.8. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;

- c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e
- f) as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

9.8.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

9.8.1.1. A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do condutor da DLE, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8.1.2. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

9.9. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

9.10.1. Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o proponente mais bem classificado, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

9.10.2. Frustrada a negociação do **item 9.10.1**, o proponente será desclassificado.

9.10.3. Para atender os fins do **item 9.10.1**, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

9.11. É facultado ao condutor da DLE promover diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da DLE; e/ou
- b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou
- c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 7.1.2.8. deste Edital.** e/ou
- d) erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo condutor da DLE, desde que não haja majoração do preço.

9.11.1. O não atendimento à diligência, implicará na desclassificação e/ou inabilitação do proponente.

9.12. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.

9.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da DLE e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.14. A indicação da empresa mais bem classificada, sua documentação e demais informações ao procedimento da DLE constarão no histórico do chat eletrônico e no Portal Público e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

9.15. Cabe ao proponente adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-compras, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através dos telefones: (92) 2121-1800 e (92) 2121-1705.

10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Compete a Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH, adjudicar o objeto ao proponente detentor da proposta mais vantajosa, ou, quando for o caso, determinar o fracasso ou deserção do procedimento da DLE.

10.2. Aplica-se ao contrato celebrado o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

10.3. Homologado o resultado, a adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação,

devendo manter as mesmas condições de habilitação exigidas na DLE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.4. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

10.5. A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de Compliance para contratar com a Administração Pública.

10.5.1. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e a apresentação do **checklist** devidamente preenchido.

10.5.2. Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei.

10.6. É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

10.7. É vedada, ao Secretário de Estado da pasta **CONTRATANTE**, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

10.8. Obrigação de publicação do nome do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

10.9. Aplica-se aos contratos o disposto no Capítulo I, Título III da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O Proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1. advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. multa, na forma prevista no Termo de Referência ou no contrato.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no **subitem**

11.1.4 deste Edital, observada as seguintes situações:

11.1.3.1. pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

11.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

11.1.3.2.1. não manter a proposta para a DLE, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da DLE sem motivo justificado;

11.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

11.1.3.3.1. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3.2. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.3.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao proponente ou contratado que:

11.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para a DLE ou a execução do contrato;

11.1.4.2. fraudar a DLE ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.4.3.1. considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da DLE ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de DLE, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

11.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da DLE;

11.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5. As sanções previstas nos **subitens 11.1.1., 11.1.3 e 11.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do **subitem 11.1.2.** deste Edital;

11.1.6. Quando a ação ou omissão do proponente ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos **subitens 11.1.2., 11.1.3 e 11.1.4.** deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso da DLE ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

11.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever da empresa manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

12.1. Será prestadora do objeto desta DLE a empresa cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

12.2. O Contratado deverá especificar na(s) nota(s) fiscal (is): preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

12.3. Se a qualidade do(s) serviço(s) não corresponder ao exigido neste Edital a contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer as devidas correções e/ou complementações, ou refazer o serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Termo de Referência.

12.4. O recebimento do serviço será realizado de acordo com o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

12.5. O(s) serviço(s), objeto desta DLE deverá (ão) ser prestado (s) acompanhado(s) de nota fiscal e documentos de compras e/ou notas de empenho e/ou certificados, conforme exigido pelo Órgão Contratante.

12.6. Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo legal, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

12.7. Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.8. Sempre que solicitado pelo Órgão Contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **item 12.7**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c.c art. 135, da Lei Estadual nº 241, de 31 de março de 2015 alterado pelo Estadual n. 5.916, de 1º de junho de 2022).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

13.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas com a contratação do objeto desta DLE correrão à conta dos seguintes recursos:

- a) Fonte: 1.501.201.0.0000.0000
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39
- c) Projeto/Atividade: 26.784.3300.2333.0001

d) Unidade Gestora: 025203

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado na forma do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o Decreto Nº 11871 de 29 de dezembro de 2023, onde atualiza os valores estabelecidos na Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Art.157, Inciso III. do Decreto Estadual Nº 47.133 de 10 de março de 2023.e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15.2. Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

16. DOS PRAZOS:

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH observado as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A Autoridade competente do Órgão Contratante designará o servidor que conduzirá o procedimento da DLE.

17.2. O edital de DLE deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e Portal e-compras.am.

17.3. No Portal e-compras.am, o proponente obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização da DLE.

17.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas e documentos de habilitação, poderá o Órgão Contratante, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentação.

17.5. A homologação do resultado desta DLE não implicará direito à contratação.

17.6. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta DLE, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

17.7. As normas disciplinadoras da DLE serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a DLE for deserta, o Órgão Contratante poderá:

17.8.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; e/ou

17.8.2. republicar o presente aviso com uma nova data; e/ou

17.8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de DLE, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

17.8.3.1. No caso do subitem 16.8.3, a contratação poderá ser operacionalizada, por meio de RDL, devidamente justificada, nos moldes do art. 164, inc. V do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17.9. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Memória Fotográfica – Barco Regulador

17.10. Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no site: <https://pncp.gov.br/> e portal e-compras.am.

17.11. Dúvidas e questionamentos poderão ser retirados diretamente no e-mail: compras@snph.am.gov.br.

17.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 16 de setembro de 2024.

TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Carlos Fernando Sampaio de Oliveira
Agente Portuário II
Matrícula: 196.807-6B

AUTORIZADO POR:

RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO
Diretor Administrativo-Financeiro

JORGE DE ALMEIDA BARROSO
Diretor-Presidente

PROJETO BÁSICO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em embarcação, tipo empurrador/apoio portuário, visando a pintura completa, mecânica, elétrica, eletrônica, fibra de vidro, flexíveis (hypalon ou PVC) e pintura, bem como conserto, regulagem e configuração de equipamentos de navegação e comunicação (radar, sonar ecobatímetro, GPS, rádio e antenas), de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste projeto básico.

Processo: 01.01.025203.000233/2024-95 – SNPH.

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Órgão/Entidade Proponente:			
Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		CNPJ: 01.253.690/0001-53	
ENDEREÇO: Rua Sagrado Coração de Jesus, 229-261 – IP4 do São Raimundo			
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69.059-050	Bairro: São Raimundo

2. OBJETO:

2.1. Descrição do Objeto:

2.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em embarcação, tipo empurrador/apoio portuário, visando a pintura completa, mecânica, elétrica, eletrônica, fibra de vidro, flexíveis (hypalon ou PVC) e pintura, bem como conserto, regulagem e configuração de equipamentos de navegação e comunicação (radar, sonar ecobatímetro, GPS, rádio e antenas), de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste projeto básico.

2.1.2. A contratação se dará por meio de **Dispensa de Licitação Eletrônica**, pelo menor preço global nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

2.2. Especificação do Objeto:

2.2.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em

conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no posterior Projeto Básico.

2.2.2. Da Classificação dos Serviços e Forma de Seleção do Fornecedor – trate-se de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, com fornecimento de materiais, a ser contratado mediante licitação, na modalidade **dispensa de licitação**, em sua forma **eletrônica**.

2.2.3. O julgamento e classificação das propostas serão pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.2.4. O prazo para a execução dos serviços terá início em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

2.2.5. A prestação do serviço será realizada nas dependências da Contratada, conforme disposições no posterior Projeto Básico.

2.2.6. Os serviços serão executados pela Contratada, no que diz respeito ao Serviço de Manutenção (Preventiva e Corretiva) de Embarcação, nos horários estabelecidos pela Contratante, atendendo as necessidades pertinentes ao serviço, de acordo com as demandas;

2.2.7. Caso a Contratada não cumpra o prazo estabelecido no subitem 3.5 deste Instrumento, sofrerá as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações.

2.2.8. O prazo de vigência da contratação decorrente do Processo Licitatório fundamentado no Projeto Básico será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis até 180 (cento e oitenta dias) conforme período de vigência do Decreto nº 49.763, de 05 de julho de ano corrente.

2.2.9 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.10. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

2.2.11. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica.

2.2.12. Após a conclusão dos serviços prestados, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à SNPH para conferência e assinatura pelo responsável.

2.2.13 A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

2.2.14 Todos os serviços prestados pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.15. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.

2.2.16. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial.

2.2.17. É admitida a subcontratação do objeto contratual, após a análise prévia e autorização por parte da Administração, que analisará relatório Técnico encaminhado pela contratada e se manifestará sobre a conveniência ou não da subcontratação.

2.2.18. Os serviços subcontratados serão de responsabilidade da Contratada.

2.2.19. A contratada deverá disponibilizar todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxas de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

2.2.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3. Justificativa da Necessidade de Contratação:

Conforme o documento de Provisão de Propriedade Marítima – PRPM, expedido pelo Tribunal Marítimo da Marinha do Brasil, o Barco Regulador foi entregue e aceito pela SNPH no ano de 2013, tendo como sua principal função o apoio operacional no Sistema de Proteção aos Pilares da Ponte Phelipe Daou, sendo incluídas ao longo dos anos outras atividades operacionais tais como: vistoria nas Boias de Sinalização Náuticas (Pedra de Belém, Pedra de Anselmo e Encontro das Águas), outras atividades operacionais conforme demanda visando atender os interesses do governo do estado na prestação dos serviços à população.

Em cumprimento ao Decreto nº 49.763, de 05 de julho de 2024, que declarou situação de emergência no Estado do Amazonas nos municípios afetados pelo desastre classificado como ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0, em virtude do severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas, o Barco Regulador vem auxiliando no monitoramento hidrológico de todas as calhas de rio, onde é verificado as condições de navegabilidade para a posteriori, sugestionar a dragagem dos trechos considerados críticos a navegação.

Ademais em virtude do severo período de vazante dos rios do Estado do Amazonas, e diante da impossibilidade de conclusão do processo licitatório tradicional, tornou-se imperiosa a contratação por meio de dispensa de licitação eletrônica com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, para ponderar os interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório.

Dessa forma, a dispensa de licitação eletrônica é garantir que a administração pública possa atender as necessidades urgentes e específicas, tal como exposto no Decreto Emergencial, sem comprometer a legalidade e a transparência dos processos.

O Diretor-Presidente desta SNPH, observando que as circunstâncias já elencadas, principalmente o caráter emergencial e a necessidade de manutenção da embarcação, devido ao desgaste ao longo dos anos sem manutenção adequada, optou pela Dispensa de Licitação Eletrônica-DLE.

4. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

4.1. De acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 47.133, de 2023, a contratação está prevista no Planejamento Anual da SNPH, preenchido no Sistema e-Compras conforme as necessidades, bem como previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

5. VIABILIDADE TÉCNICA E SUSTENTABILIDADE SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL DO OBJETO LICITADO:

5.1. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos nos artigos 123 a 126 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

5.2. Deverá atender as legislações ambientais quanto ao descarte de materiais e peças usadas, e destinar adequadamente todo material e componentes utilizados.

5.3. Deverá ser privilegiada a utilização de equipamentos que estejam em conformidade com programas de redução de consumo de energia, quando houver.

5.4. As recomendações voltadas para a sustentabilidade socioeconômica não se aplicam ao objeto contratado, pois o Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, prevê como exigências socioeconômicas aplicáveis as contratações de mão de obra que o percentual mínimo exigido para a execução do objeto seja composto por mulheres vítimas de violência doméstica, por egressos do sistema prisional e por pessoa com deficiência sejam aplicáveis a contratos com quantitativos mínimos de 50 (cinquenta) colaboradores.

6. DETALHAMENTO DO OBJETO:

6.1. Contratação de serviços contínuos e especializados de manutenção preventiva e corretiva do Barco Regulador, pertencente a SNPH e seus equipamentos e acessórios, com fornecimento de peças, ferramentas, materiais, insumos e equipamentos.

6.2. Os pré-requisitos da contratação estão previstos no item 2.

6.3. Os serviços a serem contratados possuem natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, sendo considerados imprescindíveis para o pleno desempenho das atribuições típicas das atividades desempenhadas pelo Barco Regulador e que, se interrompidos, comprometerão a segurança e a continuidade satisfatória da prestação do serviço público.

6.4. A manutenção abrangerá serviços de inspeção ou conserto nas áreas de: mecânica, elétrica, eletrônica, fibra de vidro, flexíveis (hypalon ou PVC) e pintura, bem como conserto, regulagem e configuração de equipamentos de navegação e comunicação (radar, sonar ecobatímetro, GPS, rádio e antenas).

6.5. É admitida a subcontratação do objeto contratual para fins de manutenção dos equipamentos sofisticados de navegação/comunicação/elétricos (radar, sonar ecobatímetro, GPS, rádio e gerador) e outros que requeiram mão de obra especializada, após a análise prévia e autorização por parte da Administração, que analisará relatório técnico encaminhado pela contratada e se manifestará sobre a conveniência ou não da subcontratação.

6.6. Os serviços subcontratados serão de responsabilidade da Contratada, bem como seu gerenciamento e atesto de garantia. Entende-se como equipamentos e acessórios das embarcações: as carretas rodoviárias ou de rodoencalhe, motores, rabetas, hélices, baterias, quadros e chaves elétricas, carregadores/conversores elétricos inteligentes, gerador, eletrodomésticos, eletrônicos, móveis, sistemas de: navegação, som, direção, exaustão, iluminação, ventilação, hidráulicos, ancoragem, escapamento, peças de atracação (olhais, cordas, boias, correntes, guinchos, âncoras, defensas, mosquetões, trincos, mancais, ganchos, cunhos, dobradiça, manilha, abraçadeira, alça, amortecedor, fechaduras, destorceres) e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's.

6.7. A contratada deverá disponibilizar todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, tais como: lubrificantes, graxas, anticorrosivos, correias, componentes, colas, vedantes, solventes, tintas, ceras, lixas, pincéis, lona plástica de isolamento para pintura, protetores para limpeza de motores, anodos, filtros, tubos, detergentes, dentre outros inerentes à

manutenção da embarcação e necessários ao pleno funcionamento do Barco Regulador, bem como todas as ferramentas e equipamentos necessários para realização desses serviços.

6.8. No caso de sinistro emergencial com impossibilidade de remoção da embarcação para o endereço de execução dos serviços, a contratada deverá realizar a manutenção corretiva necessária à restauração da condição de navegabilidade da embarcação, onde estiver.

6.9. Para cada prestação de serviço de manutenção solicitado pela contratante, a empresa contratada deverá submeter à autorização do fiscal do contrato o orçamento prévio, discriminando o tipo de serviço a ser realizado, o tempo homem/hora empregado (mão de obra), bem como as peças, acessórios e insumos necessários, com os respectivos valores a serem faturados.

6.10. As manutenções serão autorizadas mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Fiscal do Contrato, em consonância as recomendações de manutenção preventiva recomendado pelos fabricantes dos motores, bem como pela necessidade de serviços de natureza corretiva visando restabelecer as condições normais de navegabilidade e operação segura do Barco Regulador.

6.11. O fiscal do contrato poderá questionar e não aceitar os preços das peças e insumos cujos valores estejam incompatíveis com os de mercado, baseado em pesquisa ampla de preços.

6.12. A rotina de trabalho será planejada pela empresa contratada e apresentada ao fiscal de Contrato, somente após aprovação deste os trabalhos serão iniciados.

6.13. Os serviços devem ser prestados de forma imediata após a assinatura do contrato, da seguinte forma:

6.13.1. Serviços de Manutenção Preventiva:

6.13.1.1 A Contratada deverá apresentar, logo após a assinatura do contrato e da vistoria prévia, Plano de Manutenção prevendo os serviços, peças, mão-de-obra etc., de acordo com as recomendações do fabricante contidas nos manuais das embarcações, bem como segundo diretrizes técnicas e demais inspeções determinadas pela Administração.

6.13.1.2. Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão sempre nos intervalos regulares de acordo com as recomendações do fabricante, compreendendo basicamente a substituição de componentes com vida útil pré-determinada, tais como óleo, elementos do filtro, correias, limpeza de casco com raspagem de fundo para remoção de cracas e algas, passadiço, lubrificações etc., conforme relação a seguir que não é exaustiva:

6.13.1.2.1. Rotinas de Manutenção preventiva:

- a) Manutenção de casco em doca seca e, se necessário, fazer a raspagem das obras vivas das embarcações;
- b) Manutenção das cabines, estofados, partes exteriores e metais de atracação;
- c) Manutenção do deck em madeira, fibra, cromados e metais;
- d) Troca (quando necessária) e polimento do hélice;
- e) Manutenção do nível de óleo do motor e outros;
- f) Verificação das luzes de bordo e equipamentos elétricos;
- g) Verificação da carga das baterias;
- h) Manutenção dos porões e da casa de máquinas;
- i) Lubrificação do eixo do sistema de governo da embarcação;
- j) Manutenção do sistema de ar-condicionado, caso existente;
- k) Verificar as aspirações, ralos e anodos de zinco e outros julgados necessários;
- l) Manutenção nas vigias e vedações, limpadores de pára-brisa, esquadrias e atracadores;
- m) Executar troca de lâmpadas, conserto em sirene, troca de cabos elétricos, baterias e outros equipamentos;
- n) Observar o vencimento dos materiais de salvatagem, atracação e de segurança e informar ao fiscal do contrato;
- o) Desmontar e verificar o eixo dos hélices do motor e se necessário, lavar com detergente neutro e lubrificar.

6.13.2. Serviços de Manutenção Corretiva:

6.13.2.1 Constatada qualquer discrepância nas embarcações que as torne não navegáveis em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima (NORMAN - Marinha do Brasil) ou que cause o mau funcionamento de quaisquer dos equipamentos presentes nas embarcações ou quebra de componentes, desgastes prematuros, colisões, etc., constatadas desde a vistoria inicial ou, excepcionalmente, ao longo da execução do contrato, a Contratada deverá providenciar sua correção, após aprovação do orçamento pela contratante.

6.13.2.2 Como MANUTENÇÃO CORRETIVA a Contratada deverá realizar as ações elencadas a seguir, cuja relação não é exaustiva:

- a) Reparos nos cascos, estruturas e coberturas das embarcações para sanar danos provenientes de choques mecânicos;
- b) Reparos na parte elétrica, incluindo Gerador, nos indicadores do Painel de comando, no sistema de rádio, radar e de navegação;
- c) Reparos nos motores de propulsão conforme diretrizes dos fabricantes, incluindo toda a parte mecânica e hélices;
- d) Reparos no sistema de ar-condicionado (caso existente), incluindo limpeza ou substituição dos filtros;
- e) Carga em baterias elétricas ou substituição das mesmas;
- f) Reparos nos sistemas de bombeamento de água salgada e doce;
- g) Substituição, caso necessário, de filtros, fluidos e lubrificantes;
- h) Reparos em vazamento de combustíveis e óleos lubrificantes da embarcação;
- i) Reparo no verdugo de proteção lateral;
- j) outros reparos decorrentes de quebras ou obsolescência de equipamentos e acessórios das embarcações.

6.14. A Contratada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar, por escrito, profissional responsável que atuará como ligação entre a contratada e a SNPH para o pronto acionamento da assistência, indicando telefones (fixo e móvel), endereço postal e eletrônico, sem prejuízo de outros meios.

6.15. O tempo de resposta da contratada para fins de ciência da solicitação de manutenção corretiva emanada da contratante deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.16. O atendimento aos chamados referentes às manutenções corretivas deverá ocorrer num prazo máximo de 72 horas e a execução do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, caso contrário a contratada deverá apresentar comprovação das razões de impossibilidade de cumprimento deste prazo.

6.17. Nos casos de atendimento previamente agendados, o funcionário da Contratada deverá obrigatoriamente estar no local onde se encontrar a embarcação no horário combinado, evitando atrasos injustificados.

6.18. Caso a contratada não possua base operacional em Manaus/AM, as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos funcionários designados devem ser inclusas na quantidade de horas a serem faturadas para a efetivação da prestação do serviço. Para todos os serviços de reparos mecânicos e/ou elétricos fica estabelecida a garantia mínima de 03 (três) meses, sem limite de horas de funcionamento.

6.19. Para todos os serviços de pintura fica estabelecida a garantia mínima de 06 (seis) meses, sem limite de horas de funcionamento.

6.20. Caso a Contratada necessite remover a embarcação ou seus componentes para execução dos serviços em outro local, a remoção será realizada por conta e risco da Contratada, inclusive no que concerne aos riscos de içamento e transporte.

6.21. Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na forma a seguir estabelecida:

a) Todas as peças, materiais e acessórios que forem utilizadas na execução dos serviços deverão ser originais do fabricante, novas e não poderão, em hipótese alguma, serem utilizadas peças reconcondicionadas, salvo em casos excepcionais, em que haja comprovação que não existe qualquer possibilidade em adquirir peças novas. Esse tipo de ocorrência deve ser analisado

previamente pelo Fiscal da CONTRATANTE e os valores a serem cobrados devem ser uma fração das peças novas análogas ao caso em questão;

- b) O orçamento das peças deverá ser apresentado junto com o orçamento dos serviços;
- c) No fornecimento das peças, quando possível, a Contratada deverá apresentar amostras ou protótipo das peças a serem adquiridas, para anuência da Contratante, afastando a possibilidade do material empregado ser de má qualidade;
- e) A contratada deve identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;
- f) A contratada deve refazer os serviços ou substituir peças, materiais e equipamentos considerados inadequados pela Administração, conforme recomendações do fabricante, bem como normas náuticas vigentes;
- g) É de responsabilidade da contratada a manutenção e aquisição de todo material de salvatagem bem como EPI's náuticos para uso embarcado pelos servidores da SNPH.

6.22. Para que a operação da embarcação não sofra descontinuidade, no caso de atraso justificável no fornecimento das peças, a Contratada poderá alugar peças de reposição, tais como motor e componentes para aplicação na embarcação, desde que apresentado orçamento prévio para a devida aprovação. Os custos decorrentes desta operação de aluguel de peças serão repassados à Contratante mediante comprovação de despesas, acrescidas de impostos e taxas legais.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado para a contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	unidade	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ID 93.176 - serviço de manutenção de embarcações, com reposição de peças, conforme projeto básico.	serviço	3		

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Em regra, conforme art. 47 da Lei nº 14.133/2021, sobre as licitações de serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

Dessa forma, a proposta para realização do parcelamento do objeto em serviços de natureza continuada, dependerá da complexidade técnica envolvida. Assim, **opta-se pelo não parcelamento** quando se referir a objeto sem nenhuma complexidade técnica e pelas quantidades a serem licitadas, que são pequenas, não se tratando de um órgão de grande porte como a SEDUC e SES que possuem várias unidades, além da própria sede.

Considerando que se trata de serviços sem complexidade técnica, **opta-se por não parcelar o objeto**, promovendo a licitação em um lote único.

9. DO CONSÓRCIO:

O objeto licitado não possui complexidade para a sua execução, nem quantidade exorbitante, que exija a união de pessoas jurídicas que, isoladamente, não teriam condições ou interesse na execução do objeto

licitado, portanto esta Administração **veda** a participação de consórcios.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL (DA EMPRESA), expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem que a licitante tenha executado serviços de manutenção preventiva de equipamentos de transporte vertical de modo a comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades do objeto desta licitação, com, no mínimo, 10% (dez por cento);

9.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

9.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal;

9.4. A ausência de apresentação de documento claro, legível e idôneo, conforme o Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do responsável pela DLE.

10. CONDIÇÕES GERAIS PARA ENTREGA E EXECUÇÃO:

10.1 – A contratada deverá garantir:

10.1.1 – a qualidade dos serviços entregues;

10.1.2 - É obrigatório o atendimento às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos normativos aplicáveis ao objeto, assim também como o atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do objeto, utilidade, resistência e segurança, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 - Será designado um servidor desta Autarquia para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

12.1. Indicar, antes do início dos serviços, o nome do responsável técnico que responderá perante a contratante, pela execução dos trabalhos, devendo estar apto, quando solicitado, a prestar todos os esclarecimentos necessários;

12.2. Utilizar somente material de boa qualidade observando as especificações técnicas e regulamentares aplicável ao serviço;

12.3. Executar os serviços em horários combinados com a contratante;

12.4. Providenciar durante a execução dos serviços, a adequada proteção das instalações e equipamentos existentes no local, de modo a garantir a integridade dos mesmos e protegê-los de eventuais danos quando das demolições, limpeza, desmontagens e/ou movimentações;

12.5. Submeter à contratante a relação de empregados credenciados a executar os serviços, devendo promover, de imediato, a substituição daqueles que não forem aceitos pela Administração;

12.6. Arcar com todos os custos de transporte de pessoal, equipamentos, ferramentas, peças e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços;

12.7. Responder e indenizar, integralmente, por danos físicos e materiais causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, advindos de imperícia, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

12.8. Responder pelo desaparecimento de bens patrimoniais da contratante ou de terceiros, causado por seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

12.9. Fazer levantamento de riscos dos serviços e implementar ações necessárias para garantir as condições mínimas de segurança ao patrimônio e pessoas submetidas a eles.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em até 30 (trinta) dias úteis contados, mediante apresentação de Nota Fiscal, Requerimento, Recibo (1 via), Certidões Negativas atualizadas (Dívida Ativa da União, Contribuições Previdenciárias, Débitos trabalhistas, FGTS, SEFAZ e Prefeitura de Manaus);

13.1.2 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da CONTRATADA às dependências da SNPH, quando necessário;

13.1.4 Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações e responsabilidades assumidas neste Projeto Básico.

14. PLANO DE APLICAÇÃO:

UG	Programa de Trabalho	Fonte	Elemento de Despesa	Valor Estimado Total – R\$
25203	26784330023330001	1501201	339039	

14.1 Fica estimado o valor de R\$ xxxx para a execução dos serviços do objeto deste Projeto Básico, não considerando qualquer valor adicional.

14.2 As despesas com a execução deste contrato, correrão a conta do programa de trabalho específico, consignado no orçamento desta SNPH para o presente exercício, considerando a disponibilização na dotação orçamentária.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	JUNHO	JUNHO
-	-	-	-	-	-
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
-	-				-

16. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 14.133/21 e legislação em vigor.

17. Assinaturas:

Solicitante: IDERLAN VALE RODRIGUES Chefe do Departamento. Administrativo Financeiro De Acordo: RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO Diretor Administrativo-Financeiro	Despacho do Ordenador de Despesa: () Aprovado () Não Aprovado JORGE DE ALMEIDA BARROSO Diretor-Presidente Manaus/Am, 29 de agosto de 2024.
--	--

Demonstrativo para serviço na embarcação “Barco Regulador” tipo Apoio a Manobra, SNPH.

1 – Pintura geral na embarcação

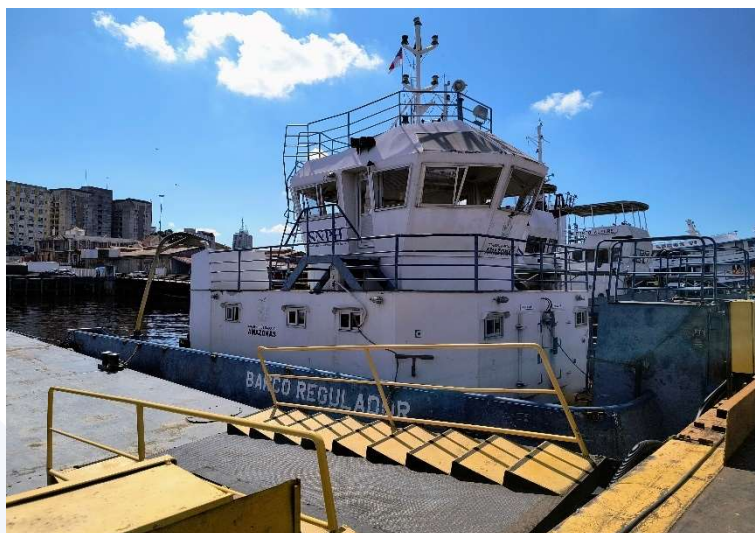
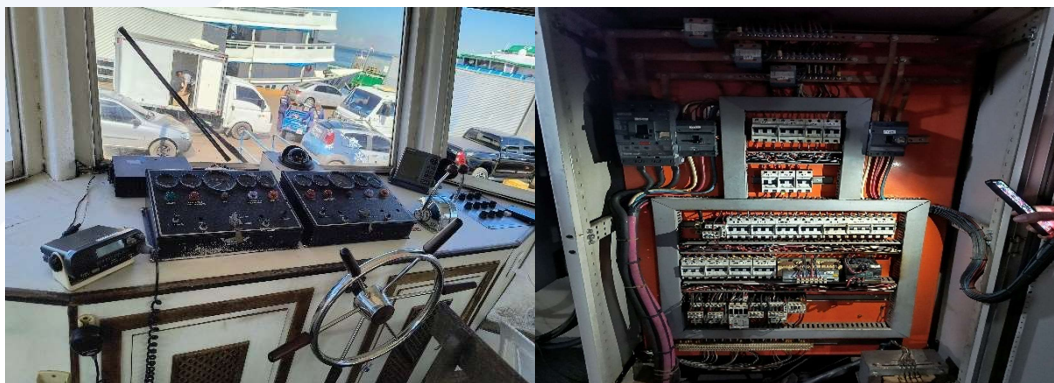


Fig. 1 – Visão pelo costado da embarcação. Pintura comprometida devido a ação do tempo.

2 – Reparos nos sistemas elétricos



Figs. 2 – Sistemas elétricos do Comando e quadro elétrico geral.



3 – Manutenção Geral na Praça de máquinas



Figs. 3 Proteção em polias, isolamento de descargas, corrigir vazamento em motores.

4 – Correção nos eixos dos propulsores principais, gaxetas e vazamentos



Figs. 4 Eixos empenados, folgas, vazamentos, reversores com vazamento, falta de isolamentos nas descargas dos propulsores principais.



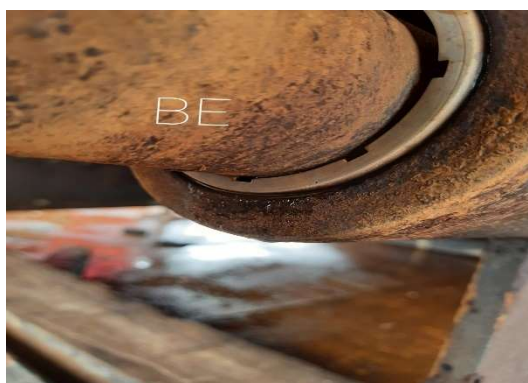
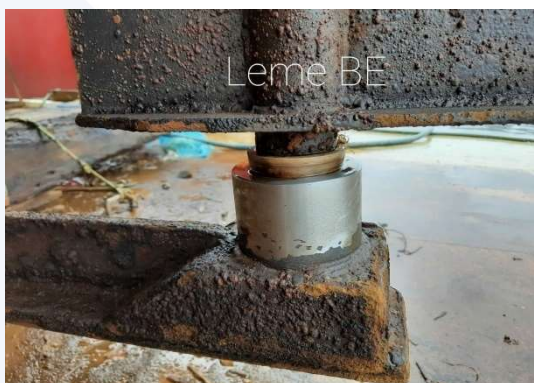
AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

5. Manutenção em Camarote da tripulação, comando, banheiro e cozinha



Figs.5 Camarotes com dormitórios inadequados, comando com ferrugens, banheiros com louças soltas por falta de parafusos e cozinhas com piso deteriorando.

6. Revitalizações e reparos nos lemes, hélice, madre e eixos, como colocar grades de proteção aos hélices.



Figs.6 hélices sem proteção, madre, leme e eixo para manutenção.

7. Faltando cabo de aço no guincho de ancoragem



Fig. 7 – Faltando as amarras.